
**ESTATUTOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE DIREITO
MÉDICO E DA SAÚDE – APEDIMES**

Título I - Da Denominação, Sede e Foro

Art. 1º- A ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE DIREITO MÉDICO E DA SAÚDE é uma sociedade civil e pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º- Equivalem à denominação Associação Pernambucana de Direito Médico e da Saúde as expressões APEDIMES ou simplesmente ASSOCIAÇÃO.

Art. 3º- Reger-se-á a APEDIMES pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável;

Art. 4º- Seu prazo de duração é indeterminado.

Título II - Dos Objetivos

Art. 5º- São objetivos da Associação Pernambucana de Direito Médico e da Saúde – APEDIMES, a serem cumpridos sob a forma e condições fixadas neste Estatuto:

- a) Agrupar profissionais interessados em questões relacionadas ao direito médico e à legislação da saúde;
- b) Estimular e promover o estudo e a difusão de temas relativos ao direito médico e à legislação da saúde;
- c) Divulgar os conhecimentos teóricos dos profissionais relacionados com o direito médico e a legislação da saúde, proporcionando uma relação médico-paciente adequada às devidas circunstâncias.
- d) Despertar o interesse do conhecimento do direito médico e da legislação de saúde;
- e) Promover e difundir a formação e o aperfeiçoamento de especialistas na área de direito médico;
- f) Desenvolver o intercâmbio científico entre as personalidades e instituições interessadas em direito médico e na legislação de saúde;
- g) Organizar, por si só ou em colaboração com outras organizações ou entidades, congressos, simpósios e reuniões ou outras atividades científicas de direito médico e da legislação de saúde, fazendo-se representar através de seus membros, sendo permitida a subvenção para participação em tais eventos;

- h) Editar e/ou apoiar publicações relacionadas com o direito médico e da legislação de saúde, assim como estimular a criação de bibliotecas especializadas em direito médico;
- i) Estimular o ensino do “Direito Médico” nas Escolas de Medicina e de Direito.

Título III - Dos Sócios

Art. 6º- A Associação Pernambucana de Direito Médico e da Saúde – APEDIMES admitirá as seguintes categorias de sócios;

- I – Sócios Titulares;
- II – Sócios Acadêmicos;
- III – Sócios Honorários;

Parágrafo Único: Os sócios da APEDIMES não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela sociedade.

Art. 7º- Os sócios poderão ser excluídos da Associação Pernambucana de Direito Médico e da Saúde – APEDIMES, nas seguintes situações:

- a) Solicitação voluntária, mediante requerimento dirigido ao Presidente.
- b) Prática de ato incompatível com a moral, o decoro e os fins da APEDIMES, após processo devido.
- c) Inadimplência por dois anos consecutivos, após prévia advertência da Tesouraria.
- d) Abandono do curso de graduação de forma temporária ou definitiva, quando se tratar de sócios acadêmicos.

Capítulo I - Dos Sócios Titulares

Art. 8º- Poderão se associar à Associação Pernambucana de Direito Médico e da Saúde – APEDIMES, na qualidade de Sócios Titulares, as pessoas físicas cuja atividade profissional esteja no âmbito do direito médico e da legislação da saúde, ou que se dediquem ao estudo desta área do conhecimento.

Parágrafo Único: A Admissão como Sócio Titular deverá ser procedida dos seguintes requisitos:

- 1) Requerimento dirigido ao Presidente da APEDIMES, acompanhado de “Curriculum Vitae”, mencionando-se o compromisso de cumprir os Estatutos da Sociedade.

2) Os requerimentos apresentados deverão ser avaliados e, se aprovados pela Diretoria, homologados pela Assembléia Geral na primeira reunião ordinária subsequente.

Art. 9º- São direitos dos Sócios Titulares:

- a) Possuir um exemplar dos estatutos da APEDIMES.
- b) Ter voz e voto nas Assembléias Gerais da APEDIMES.
- c) Participar, na forma prevista neste Estatuto, dos órgãos de direção da Associação.

Art. 10º- Constituem obrigações dos Sócios Titulares:

- a) Cumprir os Estatutos, as Resoluções e os Atos da Diretoria.
- b) Pagar a taxa anual estabelecida pela Assembléia Geral.
- c) Colaborar na execução dos objetivos da APEDIMES e cumprir fielmente as funções e responsabilidades que lhes forem confiadas.

Capítulo II - Dos Sócios Acadêmicos

Art.º 11- Poderão se associar à Associação Pernambucana de Direito Médico e da Saúde – APEDIMES como Sócios Acadêmicos, os estudante universitários que estejam freqüentando cursos relacionados à área de direito médico.

Parágrafo Primeiro: A admissão de Sócio-Acadêmico será procedida de requerimento pelo interessado, instruído com uma cópia do histórico escolar universitário e uma certidão de matrícula e freqüência no semestre em curso, emitidas pela faculdade/universidade onde o candidato esteja estudando.

Parágrafo Segundo: O Sócio-Acadêmico deverá comprovar a renovação de sua condição de matriculado em curso superior, anualmente, até o ultimo dia do mês de março, sob pena de ser desligado da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Os Sócios-Acadêmicos poderão solicitar a sua associação como sócios titulares após a conclusão oficial de seu curso de graduação mediante requerimento dirigido à Secretária Geral da APEDIMES, comprovando a nova situação.

Art. 12- Os Sócios-Acadêmicos somente usufruirão dos direitos previstos nos itens “b” e “c” do art. 9º quando de sua efetivação como sócios titulares.

Art. 13- São estendidas aos Sócios Acadêmicos as obrigações constantes do art. 10 do presente estatuto.

Capítulo III - Dos sócios honorários

Art. 14- A Diretoria, após aprovação unânime, poderá propor à Assembléia Geral a designação de Sócios Honorários às pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, que por sua relevância científica, cultural ou social, tenham contribuído ou contribuam extraordinariamente para com a APEDIMES, fazendo jus a tal distinção.

Art. 15- Dos direitos conferidos aos Sócios Titulares, os Sócios Honorários terão direito a voz nas Assembléias Gerais e isenção de taxas e anuidades.

Título IV - Da Estrutura Orgânica da Sociedade

Art. 16- A Associação Pernambucana de Direito Médico e da Saúde – APEDIMES é constituída pelos seguintes órgãos:

I- Órgãos de deliberação, direção e de fiscalização:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;

Capítulo I - Da Assembléia Geral

Art. 17- A Assembléia Geral é o órgão de deliberação e fiscalização superior da sociedade e é constituída por todos os sócios titulares quites com a Tesouraria da Sociedade.

Art. 18- A Assembléia Geral reúne-se de forma ordinária ao menos uma vez ao ano, de preferência durante a realização de cada Congresso Brasileiro de Direito Médico, promovido pela Associação Brasileira de Direito Médico e da Saúde - ADIMES; e de forma extraordinária, por proposta, Diretoria ou se convocada, por escrito, por um número não inferior a dois terços do total de sócios.

Parágrafo Primeiro: A Assembléia Geral será convocada pelo Secretário Geral, de conformidade com a Presidência, obedecido o prazo mínimo de trinta (30) dias da data estabelecida, salvo motivos excepcionais.

Parágrafo Segundo: A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação em lugar e data indicados, quando deverão estar presentes a metade mais um de seus membros com direito a voto. Se não for alcançado este quórum, reunir-se-á em segunda convocação meia hora depois, podendo iniciá-la, então, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro: Salvo os casos em que esteja prevista expressamente a exigência da maioria qualificada, as decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos participantes com direito a voto e, em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 19- São atribuições da Assembléia Geral:

- a) Aprovar relatórios de atividades anuais e as contas do exercício anterior;
- b) Eleger a Diretoria;
- c) Eleger o Presidente de Honra;
- d) Aprovar as propostas de admissão de sócios;
- e) Fixar as taxas de anuidade;
- f) Modificar os Estatutos;
- g) Aprovar, mediante proposta da Diretoria, o Regimento Interno da Associação;
- h) Dispor e remanejar bens, decidir sobre matéria financeira e patrimonial;
- i) Dissolver a Sociedade.

Art. 20- A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da APEDIMES e, na sua ausência, pelo vice-presidente e, em sua ausência, por qualquer um dos presentes, respeitada a preferência da hierarquia, quanto aos demais cargos da Diretoria.

Parágrafo Único: O Presidente da Assembléia Geral conduzirá os debates, regulamentará o uso da palavra e submeterá à votação as propostas, bem como resolverá as questões de ordem e procedimentos que poderão apresentar-se.

Art.21- Das decisões da Assembléia Geral será lavrada ata pelo Secretário Geral, a ser apreciada e aprovada ao final da Assembléia.

Capítulo II - Da Diretoria

Art.22- A Diretoria, Órgão de direção da Associação, será constituída pelo Presidente, um vice-presidente, um secretário geral e um tesoureiro.

Parágrafo Único: O Presidente e os demais membros da Diretoria serão eleitos em Assembléia Geral dentre os sócios titulares quites, escolhidos em chapas completas, mediante voto direto, para um período de quatro anos, podendo ser reeleito para períodos consecutivos.

Art.23- A Diretoria se reunirá tantas vezes o considere oportuno seu Presidente e, pelo menos, uma vez ao ano, obrigatoriamente durante o Congresso Brasileiro de Direito Médico.

Art.24- São funções da Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente o Estatuto e o Regimento Geral;
- b) Programar as atividades científicas e sociais da Sociedade;
- c) Executar as decisões da Assembléia Geral;
- d) Elaborar Relatórios das atividades, assim como balancete financeiro relativo ao exercício anterior;
- e) Nomear por unanimidade os Sócios Honorários da Sociedade;
- f) Solucionar as controvérsias que surjam entre os sócios;
- g) Qualquer outra que lhe seja delegada ou solicitada pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único: sem prejuízo das prerrogativas da Assembléia Geral, compete à Diretoria interpretar o presente Estatuto bem como resolver os casos omissos e proceder de acordo com a legislação que rege a espécie.

Seção I - Do Presidente

Art.25- O Presidente representa a sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, cabendo-lhe, além da direção administrativa, executar as deliberações da Assembléia Geral.

Art.26- Compete ao Presidente:

- a) Convocar Assembléia Geral e a Diretoria, fixando a ordem dos dias das suas sessões e presidi-las.
- b) Propor e promover o plano de atividades da Associação.
- c) Autorizar a execução e cumprimento dos acordos da entidade e ordenar os pagamentos.
- d) Conferir mandatos, inclusive os de ordem judicial;
- e) Tramitar e resolver, quando motivos de urgência requeiram, os assuntos próprios da Diretoria, a quem deverá informar com antecedência;
- f) As demais atribuições inerentes ao cargo, bem como por disposições do presente Estatuto e do Regimento Geral e outras normas e preceitos legais vigentes.

Art.27- O Presidente é substituído, nos casos de afastamento temporário ou definitivo, pelo Vice-Presidente.

Seção II - Dos Demais Diretores



APEDIMES

Associação Pernambucana
de Direito Médico e da Saúde

Art.28- Compete aos demais diretores a prática dos atos necessários à administração da entidade e ao exercício de atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente, especialmente o seguinte:

- I) Ao Diretor Secretário aos assuntos de natureza administrativa, lavratura de atas, redação e expedição de ofícios e correspondências diversas, controle de protocolo, registro de sócios, de recursos humanos e afins;
- II) Ao Diretor Tesoureiro os assuntos de natureza contábil, financeira e patrimonial.

Capítulo III - Do Patrimônio e das Receitas

Art. 29- Constituem patrimônios da Associação Pernambucana de Direito Médico e da Saúde – APEDIMES:

- a) Os bens que atualmente lhe pertencem e os que vier a adquirir;
- b) As doações, a qualquer título, e os legados.

Art. 30- são receitas da Associação Pernambucana de Direito Médico e da Saúde – APEDIMES:

- a) As contribuições ordinárias ou extraordinárias, de ingresso ou periódicas, determinadas pela Assembléia Geral.
- b) Os ingressos que obtenha mediante a promoção de eventos e congressos.
- c) Os produtos de aplicação de recurso ou de utilização dos bens e direitos que lhe correspondam;
- d) Quaisquer outras receitas não previstas nos itens anteriores, permitidas pela legislação vigente.

Parágrafo único: No primeiro ano de existência da APEDIMES, não será fixada taxa de anuidade, devendo esta ser fixada quando da primeira Assembléia Geral realizada após a sua fundação.

Capítulo IV - Do Exercício Social

Art. 31- O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 32- Até o dia 30 de abril de cada ano deverão ser apresentados pela Diretoria para aprovação pela Assembléia Geral o Balanço Patrimonial, Demonstração de Receitas e Despesas, o Relatório de Atividades do exercício encerrado em 31 de dezembro, bem

como o orçamento anual de receita e despesas do exercício que se inicia, que serão formulados com base nos princípios estabelecidos pelas demais disposições vigentes.

Art. 33- A Administração econômico-financeira da Associação se fará através da publicação periódica de balancetes.

Art. 34- Integrarão o regime documental e contábil da Sociedade:

- a) O livro-registro dos sócios.
- b) O livro de Atas.
- c) Os livros de contabilidade.
- d) Os balancetes.

Capítulo V - Da Dissolução da Sociedade

Art. 35- A APEDIMES poderá ser dissolvida por decisão de seus sócios, expressa pelo voto de, no mínimo, dois terços dos sócios quites, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim.

Art. 36- Aprovada a extinção da APEDIMES, a Assembléia Geral deverá nomear uma Comissão Liquidante que se encarregará dos fundos existentes e uma vez satisfeitas as obrigações pendentes, o restante, caso haja, será doando a uma instituição congênere.

Capítulo VI - Da Assembléia Constituinte

Art. 37- Aos presentes na Assembléia Constituinte da Associação Pernambucana de Direito Médico e da Saúde – APEDIMES que aceitarem as normas e requisitos estabelecidos neste estatuto adquirirão, se assim desejarem, a condição de sócio fundador, exercitando o seu direito de voz e voto. Serão, ainda, considerados sócios fundadores os que estiverem presentes e assinarem a Ata de fundação da APEDIMES.

Capítulo VII - Das Disposições Gerais

Art. 38- A Assembléia Geral poderá eleger, por aclamação ou por maioria simples, um Presidente de Honra para a sociedade, título honorífico, com todas as prerrogativas inerentes aos sócios Titulares;

Parágrafo Único: O mandato do Presidente de Honra será vitalício, exceto se atentar contra a existência da própria entidade ou por conduta imoral, o que deverá obrigatoriamente ser apreciado, após denúncia formal e expressa, pela Assembléia Geral, a quem cabe decidir, por maioria absoluta de votos.



APEDIMES
Associação Pernambucana
de Direito Médico e da Saúde

Art. 39- Este Estatuto entrará em vigor após o seu Registro no Cartório Competente.

Recife, 09 de novembro de 2004

Eduardo Vasconcelos dos Santos Dantas
Presidente da APEDIMES